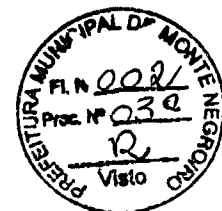




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



INDICAÇÃO N. 013/2021 – CME/MN

Indicação aos membros da Câmara de Câmara de
Educação Básica, deste Conselho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO, indica aos membros da Câmara de Câmara de Educação Básica deste Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, que seja analisado pasta para Autorização de funcionamento para a oferta de Educação Infantil Pré Escolar I e II Ensino Fundamental I anos iniciais 1º a 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais 6º a 9º ano da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 18 de novembro de 2021.

Romilda de Fatima Raymundo Almeida
Presidente do Conselho



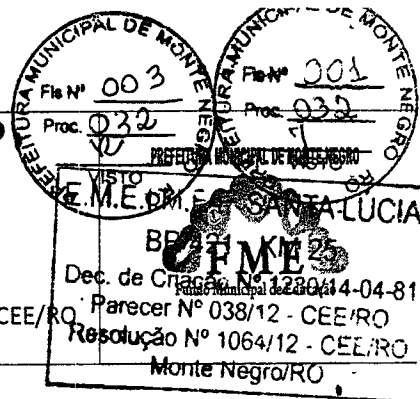
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
E.M.E.I.M.E.F. SANTA LÚCIA

BR 421 KM 25 – LT 10 - Monte Negro – RO

Dec. Criação: 1230/14.04.81 – Dec. Denominação: 1384/19.12.17

Parecer de Aut. de Funcionamento nº 038/12-CEE/RO e Resolução: 1064/12-CEE/RO

e-mail: emefsantalucia@hotmail.com



Ofício nº. 021/2021.

Monte Negro, 29 de outubro de 2021.

Assunto: Solicitação faz

Senhora Presidente,

Vimos por meio deste, solicitar de V. S.^a presidente do conselho municipal de Educação-CME que seja analisado o Processo de Autorização de Funcionamento da E.M.E.I.M.E.F. SANTA LÚCIA para as etapas e modalidades de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental I anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos iniciais do 6º ao 9º ano, de acordo com a Resolução 002/17/CME.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ilma. Senhora:
Romilda de Fátima R. Almeida.
Presidente do conselho Municipal de Educação
Nesta

Israel da Fonseca Neto
Israel da Fonseca Neto
Diretor
E.M.E. I.M.E.F Santa Lúcia
Port. 521/FME/2021

Receli

$\frac{18}{11}$
 $\frac{21}{21}$

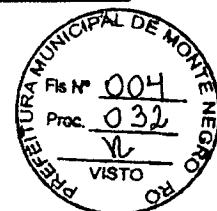


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSELHO
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Da: Câmara de Normatização e Avaliação.
Para: Presidente do Conselho Municipal de Educação
Ref.: Processo n. 032 e Parecer n. 030/2021.

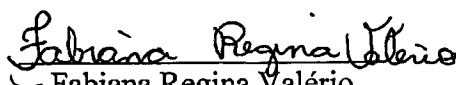


Ilustríssima Presidente.

Segue o Processo n. 032/2021 o qual está em anexo Parecer n. 030/2021 para ser incluído em pauta para votação em Plenária, o qual Autoriza o funcionamento da Escola Santa Lúcia para oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-se a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,


Fabiana Regina Valério
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Fundo Municipal de Educação

E.M.E.I.E.F. Santa Lúcia

Assunto: Autorizar o funcionamento da oferta da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

Relatora: Giliane Bergamo

Processo: N. 032/2021/CME/MN/RO

Parecer n. 030/2021/CME/MN

Câmara: Câmara de Educação
Básica

Aprovado em:

I – EMENTA:

Análise da solicitação do pedido da autorização de funcionamento da oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia, solicitada através do ofício 21/2021, de 29 de outubro de 2021. fl. 001.

II - HISTÓRICO:

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia autorizada Parecer de Funcionamento n. 038/12-CCE/RO e Resolução n. 1064/12-CEE/RO de 03 de setembro de 2012, fls. 002/007. Está localizada na BR 421 Km 25, área rural, no município de Monte Negro-Rondônia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

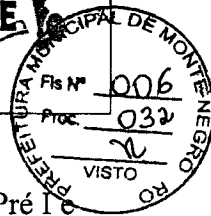
A Instituição é regida técnica, pedagógica e administrativa pelo Fundo Municipal de Educação situada na Rua Justino Luiz Ronconi, setor 01, Monte Negro-RO

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia oferece a Educação Básica nos seguintes níveis de Ensino: Educação Infantil Pré Escolar I e II de (4 e 5 anos), Ensino Fundamental regular no modo 9º Ano, do 1º ao 9º ano e Educação Inclusiva.

Sup *Bi* *[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Em 2021 a instituição atende 92 alunos no total, sendo distribuídos em turmas de Pré I e Pré II, 1º ao 5º Ano turma única do Ensino Fundamental I e 6º ao 9º ano Ensino Fundamental II.

Atualmente na Instituição funcionam com 05 salas de aulas.

O pleito objetiva autorizar o funcionamento da instituição de Ensino, bem como a validação dos estudos dos alunos, que depois de acatada pelo Conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

III - ANÁLISE:

Considerando a importância de regularizar os aspectos físicos, pedagógicos e administrativos, a elaboração do Processo em tela é peça fundamental. A Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia situada na BR 421, Km 25 - Zona Rural de Monte Negro – Rondônia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino. Organizada para atendimento da Educação Infantil, Pré Escolar I e II, Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano.

1. Detalhamento da Proposição: Detalha o atendimento para a da Educação Infantil, Pré Escolar I e II, Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º, em tempo parcial, com carga horária anual de 800h/840h e ou 200 dias letivos. O horário de atendimento compreende o período matutino: 7h15min às 11h15min e no período vespertino: 13h15min às 17h15min, fl. 03. O ingresso se dá mediante matrícula, conforme o disposto no Regimento Escolar. Quanto o número de vagas Educação Infantil, Pré I e Pré II, Ensino Fundamental I e II, 1º ao 9º ano, a instituição pode ofertar até 400 vagas.

1.1- Na análise o Detalhamento da proposição está de acordo com o Projeto Pedagógico e legislações vigentes.

1.2 - A Matriz Curricular - Estão de acordo com as legislações vigentes, fls. 015 a 017.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



2. **Proposta Pedagógica:** A escola hora vista como espaço de mediação de conhecimento busca por meio de estudo e confrontos reais ser um espaço democrático, contextual e participativo, onde o conhecimento seja construído por seus participantes, mediados pelo professor, partindo da realidade e da necessidade da comunidade escolar reelaborar o legado cultural da humanidade, sempre com o objetivo de conhecer para atuar tanto no meio social como no local e global. Para esta escola o ensino-aprendizagem se desenvolve mutuamente entre aluno e professor num processo contínuo e dinâmico. A identidade é construída em um processo de aprendizagem, o que implica o amadurecimento da capacidade de integrar o passado, o presente, o futuro e também articular a unidade e a continuidade de uma biografia individual, fls. 24 e 25 do P.P.P.

3. **Regimento Escolar:** Os estabelecimentos municipais de ensino têm autonomia na elaboração de seus regimentos escolares e devem cumprir o expresso no regimento escolar após aprovado. “CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO, Art. 5 A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.1 – Na análise do Regimento Escolar, observa-se a necessidade de adequar e ou atualizar de acordo com as legislações vigentes.

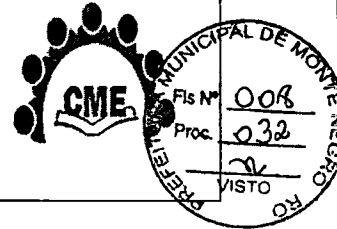
4. **Calendário Escolar 2021:** O Calendário Escolar é organizado pelos órgãos competentes, visando programar e disciplinar as atividades do ano letivo, trabalhando com aulas não presenciais devido à pandemia do COVID - 19 de acordo com a Resolução 013/2020/CME/MN e demais legislações vigentes, fl.118/119.

5. **Quadro Demonstrativo Administrativo dos profissionais do ano de 2021:** Consta Quadro Demonstrativo do Corpo Técnico, Administrativo e Apoio e quadro Demonstrativo do Corpo Docente especificando formação, carga horária, função e turno de trabalho, devidamente comprovado com documentos de escolaridade, fls. 053/117.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



6. **Declaração de Propriedade:** A Escola possui prédio próprio, com uma área de terra medindo 9.375 m², perímetro total do terreno 400m (todo murado em alvenaria) área total construída com paredes de alvenaria 980,06 m² e área total livre 7.675,91 m², situado no Lote 10, Gleba 53-C, à BR 421, Km 25, Zona Rural, no Município de Monte Negro - RO, em favor Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Lucia, conforme termo de doação nas fls. 043/045.

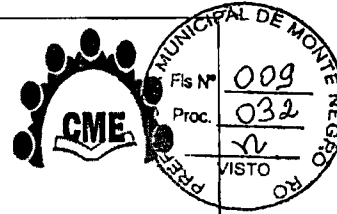
7. **Laudo Técnico do Engenheiro Civil** – As fls. 030/041, apresentam relatório de vistoria datado de 30 de novembro de 2021, assinado pelo Engenheiro Eliton Lopes de Souza, CREA – MG: 221853/D, de acordo com o laudo *“A presente Escola apresenta funcionalidade, porém necessita-se de alguns reparos e/ou reformas, como organizar a fiação elétrica do poço artesiano, bem como o isolamento do quadro de distribuição fls. 033; em relação a botija de gás solicita-se a construção de abrigo adequado fls. 034; ao lado reservatório d’água encontra-se uma estrutura em concreto armado, estando esta condenada, faz se necessário o isolamento e monitoramento da área, impedindo o acesso de alunos e/ou pessoas não autorizadas fls. 037; manutenção dos vidros das janelas; adequação de rampas de acessibilidade. fls. 012 do Laudo Técnico”*. Esta comissão ao realizar a visita técnica junto a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia, que tem por finalidade a Autorização de Funcionamento para ofertar da Educação Infantil e o Ensino fundamental do 1º ao 9º ano, que de acordo com o Laudo Técnico do Engenheiro senhor Eliton Lopes de Souza, a presente escola apresenta boas condições de funcionalidade e necessita de alguns ajustes para manter a segurança do local.

8. **Laudo Vigilância Sanitária** – *“Conclui que o prédio encontra-se dentro dos padrões de segurança, com salas arejadas, higiene sanitária, acondicionamento de alimentos e material de limpeza adequados, sem oferecer riscos ao corpo docente e discentes do referido estabelecimento de Ensino”*, fl. 024.

9. **Laudo Técnico de Inspeção do FME 2021** – Relata que *“A equipe gestora visa uma melhor inteiração comunidade escola, desenvolvimento e conscientização do educando enquanto cidadão tem por missão, prepará-lo para o exercício da cidadania, desenvolvendo, exercitando suas habilidades e potencialidades. Em relação à apresentação do Projeto Político Pedagógico, encontra-se bem fundamentado com as legislações vigentes: Nacional, Estadual e Municipal. Os planos de ação da equipe técnica, quanto gestores, estão impressos e adequados, os planos de curso anuais estão*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



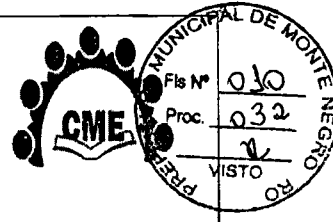
atualizados e adequados. No quadro dos professores a maioria graduada/pós-graduada estão atualizados. No corpo técnico de apoio onde incluem: merendeira, vigilante, zeladora, Inspetor de Transporte Escolar, agente de serviço escolar a escola possui um quadro completo para atender a demanda. "Ressalta-se que com a continuação da pandemia do COVID-19, o ano atípico de 2021 com a necessidade de distanciamento social, amparada pelos decretos Municipal e Resoluções do CME, as aulas acontecem de forma não presencial/Remota de acordo com a Resolução 019/2021/CME/MN e orientações as Secretaria de Educação". Conclui-se que a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lucia se encontra dentro dos padrões satisfatórios no quesito pedagógico para prática de atividades de Ensino aprendizagem da oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II anos finais do (6º ao 9º ano), fls. 048/050.

10. **Laudo do Bombeiro** - Conforme a Resolução nº. 02/2017 de 24 de maio de 2017, alterada pela Resolução 07/2018 de 18 de abril de 2018. É responsabilidade da entidade mantenedora providenciar e manter atualizado o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, referente à instituição de ensino mantida. Não sendo impeditivo para o credenciamento, reconhecimento e reorganização das instituições de Ensino, bem como a validação dos estudos dos alunos.
11. **Observações da Visita Técnica** – No dia 30 de novembro de 2021, a comissão composta pelas Conselheiras: Romilda de Fátima Raymundo Almeida e Fabiana Regina Valério realizaram visita técnica junto a Instituição de Ensino, e apresentaram o relatório conclusivo, fls. 186/191. Importante destacar que durante o período de suspensão das aulas presenciais motivado pela Pandemia da COVID – 19, as atividades estão sendo ofertadas de forma presencial/híbrida conforme disposto na Resolução n. 020/CME/MN 16 de setembro de 2021. Seguem as considerações em âmbito geral do Processo em tela, observados os aspectos Físicos, Administrativos e Pedagógicos na visita *in loco* que tem por finalidade a Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano, sendo que em 17 de novembro de 2021 concluíram e elencaram as seguintes observações:

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



- I. Os registros de acompanhamento pedagógicos como: diários de classe ficam em arquivos no computador;
- II. O planejamento semanal é realizado individualmente pelos professores, após é entregue em arquivo e a supervisora dá o parecer, os quais são realizados quinzenalmente.
- III. Os diários são eletrônicos e estão salvos em arquivo no computador.
- IV. Planos de curso anuais e planos de ações pedagógicas verificou-se em loco que estão todos impressos, junto ao PPP.
- V. Mantém um acervo bibliográfico quantitativo e qualitativo adequado a clientela atendida, tanto docente quanto discente.
- VI. Os professores têm garantido o horário de planejamento os quais são realizados na escola e em home office devido a pandemia.
- VII. Consta impresso no PPP todos os planos de ação da equipe gestora e de todos os professores.
- VIII. A orientação realiza o acompanhamento com os alunos e responsáveis através de contato via whatsapp, telefone e caso não consiga é realizado a visita na casa do aluno utilizando o transporte escolar no dia da entrega de materiais impressos.
- IX. Em relação ao reforço escolar não esta acontecendo na escola, porém são enviadas atividades para ser realizadas em casa caso haja necessidade de recuperação de conteúdo pelo aluno.
- X. A escola possui alguns casos de alunos na busca ativa.
- XI. As pastas dos funcionários encontram-se organizada, individualizada, e atualizadas, contendo os documentos necessários e de fácil acesso.
- XII. As pastas individuais dos alunos solicitadas do secretário por amostragem a observada foi do aluno Eduardo Santos Silva do ano de 2019, cursando o 4º ano o mesmo estava com todos os documentos necessários. Observou-se também um processo do ano vigente aluna Ketellen Vithória Mafessoní Gusmão de 2021, do 1º ano, ambos se encontram de acordo com as documentações necessárias.
- XIII. Os livros de registros como Conselho de classe, atas finais, reuniões internas, da Associação de Pais e Professores-APP, protocolos, incineração, fichários ativos e passivos.

[Handwritten signatures]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



XIV. A lotação dos professores encontra-se de acordo com o quadro de servidores, constante na pasta e obedece a legislação vigente.

XV. O Calendário Escolar obedece ao dispositivo no regimento interno e as orientações da mantenedora, sendo mantida a proposta da Secretaria de Educação.

Foram averiguadas ainda as Estatísticas, Quadro de Clientela, Matriz Curricular dentro do PPP, onde o mesmo encontra-se atualizados.

Destaca-se ainda, que de acordo com o Decreto n. 1384/GAB/PMMN/2017 a Escola foi denominada Escola EMEIMEF – Santa Lúcia, porém de acordo com o Decreto 1303/GAB/PMMN/2018, de 18 de agosto de 2018 a Escola passou a ser Denominada Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia.

Considerando que ano de 2017, a Instituição passou a ofertar a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, observa-se a necessidade de convalidar os estudos dos alunos e todos os documentos lícitamente expedidos pela Instituição de Ensino, referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano a partir de 03 de setembro de 2014 e Educação Infantil a partir de 2017 até a data de homologação deste Parecer.

IV - MÉRITO:

Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CME – Monte Negro/RO nº. 02/2017 de 24 de maio de 2017, parâmetros para Estabelecer diretrizes e normas para autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e reorganização de instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

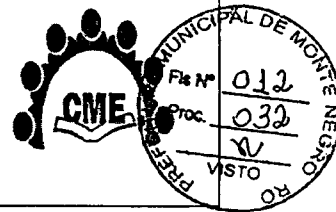
V – DEVE A MANTENEDORA E A INSTITUIÇÃO:

- a) Atualizar/Reelaborar o Regimento Escolar de acordo com as legislações vigentes para o primeiro Bimestre Escolar de 2022.
- b) Providenciar a limpeza no pátio externo que em razão das chuvas torrenciais o mato está crescendo.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



- c) Cumprir com as orientações do Laudo do Engenheiro do dia 30 de novembro de 2021, adequando seus ajustes necessários.
- d) Manter a oferta de aulas não presenciais/remotas e envio das atividades obedecendo as legislações vigentes e o protocolo de retorno as atividades presenciais.
- e) Manter o Protocolo de Segurança enquanto perdurar a Pandemia da COVID -19.
- f) Garantir que todos os docentes sejam habilitados, obedecendo às legislações vigentes.
- g) Garantir acessibilidade e a segurança observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificamente a NBR 9050.
- h) A partir da aprovação deste Parecer, a instituição deverá alterar a nomenclatura de todos os documentos da Escola para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia, conforme estabelecido no Decreto n. 1303/2018.
- i) Garantir aos professores o acompanhamento da supervisora nos planejamentos escolares.
- j) Preencher e arquivar as fichas de acompanhamento e recuperação paralela dos alunos, obedecendo à legislação vigente.
- k) Providenciar a adequação dos professores do quadro docente, que atuam em disciplinas incoerentes com a sua habilitação.

A instituição terá um prazo de 120 (cento vinte) dias improrrogável para a regularização dos apontamentos citados nos itens “a ao k”, a partir da aprovação deste Parecer, mediante relatório de comprovação dos requisitos acima.

VI – VOTO DA RELATORA:

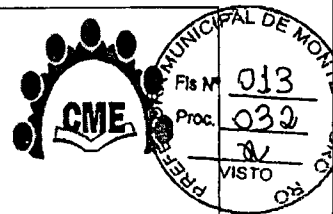
Diante do exposto, analisada a documentação apresentada nos autos em consonância com as legislações vigentes, considerando o interesse e a importância da Instituição em regularizar a situação escolar, melhorando constantemente o atendimento oferecido para a comunidade local, está apta a continuar o desenvolvimento de suas atividades educacionais, manifestar voto favorável a:

- a) Conceder da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia para oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

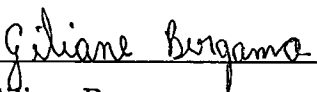


Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano, integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, por um período de 02 (dois) anos.

b) Convalidar os estudos dos alunos e os documentos, licitamente expedidos na Instituição, referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano a partir de 03 de setembro de 2014 e Educação Infantil a partir de 2017 até a data de homologação deste Parecer.

c) A documentação encontra-se disponível para apreciação dos pares.

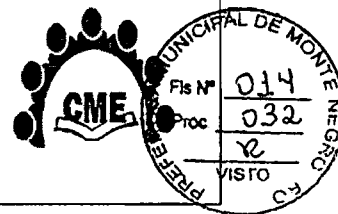
Este é o Parecer.



Giliane Bergamo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

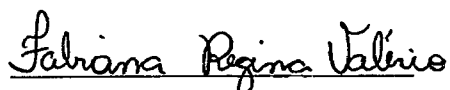


VII - DECISÃO DA CÂMARA

Esta Câmara aprova o Parecer da relatora que Autoriza o Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia para oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano, integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.



Rosilda Delise Donin



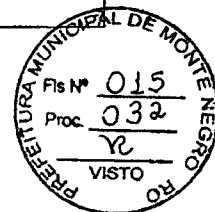
Fabiana Regina Valério



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



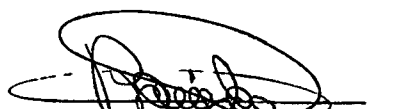
PROCESSO N. 030/CME



PARECER

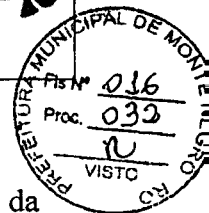
Emito Parecer favorável quanto ao Parecer n. 030/2021 emitido pela Câmara de Câmara de Educação Básica, quanto ao Projeto de Resolução que Autoriza o funcionamento para a oferta de Educação Infantil Pré Escolar I e II Ensino Fundamental I anos iniciais 1º a 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais 6º a 9º ano da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 16 de dezembro de 2021.


Romilda de Fátima Raimundo
Presidente do Conselho



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Projeto de Resolução n. 025/CME, de 16 de dezembro de 2021.

Conceder Autorização de Funcionamento da oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lucia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro e dá outras providencias.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a LDN 9.394/96, o disposto na Resolução n. 002/2017/CME e a deliberação do Conselho Pleno em sessão plenária realizada no dia 16 de dezembro de 2021, que aprovou o Parecer n. 030/2021/CME/MN.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia para oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro por um período de 02 anos.

Art. 2º - Convalida os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos na Instituição citada no artigo anterior, no período compreendido entre a expiração da vigência da autorização de funcionamento e a data de homologação desta Resolução.

Art. 3º - Determina a Instituição sobre a observância do respectivo Parecer fundamento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra.

Monte Negro - RO, 16 de dezembro de 2021.



Romilda de Fátima R. Almeida
Presidente - CME





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME





Eliana Pinheiro da Silva


Fabiana Regina Valério


Giliane Bergamo


Kátia de Lima Pinto

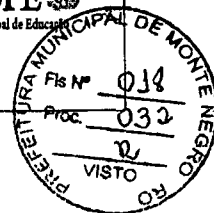

Ironete Aparecida Pereira Schmidt


Rosilda Delise Donin



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



Pauta Sessão Plenária (16/12/2021)

Eu Romilda de Fátima Raymundo Almeida presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, declaro aberta a Sessão Plenária ordinária tendo como pauta a apresentação pela Câmara de Educação Básica o Projeto de Resolução que autoriza o funcionamento para a oferta de Educação Infantil Pré Escolar I e II Ensino Fundamental I anos iniciais 1º a 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais 6º a 9º ano da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO. Tem como relatora a Conselheira Giliane Bergamo.

A relatora usará o tempo necessário para a explanação do projeto base, em seguida cada Conselheiro terá cinco minutos para a sua colocação ou contribuição. Caso alguma Conselheira no decorrer da apresentação, discorra de algum tema solicito que erga a mão para que a presidente conceda ou não um prazo de 5 minutos para a sua contribuição desde que seja pertinente o assunto.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo chamados as Conselheiras presentes nominalmente, respondendo apenas sim ou não.

Convidados não poderão se manifestar, fazendo uso da palavra, apenas como ouvintes ao término da sessão.

- | | | |
|-------------------------------------|---------|---------|
| - Eliana Pinheiro da Silva | () sim | () não |
| - Fabiana Regina Valério | () sim | () não |
| - Giliane Bergamo | () sim | () não |
| - Ironete Aparecida Pereira Schmidt | () sim | () não |
| - Kátia de Lima Pinto | () sim | () não |
| - Rosilda Delise Donin | () sim | () não |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Prefeitura Municipal de Monte Negro Fundo Municipal de Educação E.M.E.I.E.F. Santa Lúcia		
Assunto: Autorizar o funcionamento da oferta da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.		
Relatora: Giliane Bergamo		
Processo: N. 032/2021/CME/MN/RO		
Parecer n. 030/2021/CME/MN	Câmara: Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 16/12/2021

I – EMENTA:

Análise da solicitação do pedido da autorização de funcionamento da oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia, solicitada através do ofício 21/2021, de 29 de outubro de 2021. fl. 001.

II - HISTÓRICO:

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia autorizada Parecer de Funcionamento n. 038/12-CCE/RO e Resolução n. 1064/12-CEE/RO de 03 de setembro de 2012, fls. 002/007. Está localizada na BR 421 Km 25, área rural, no município de Monte Negro-Rondônia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

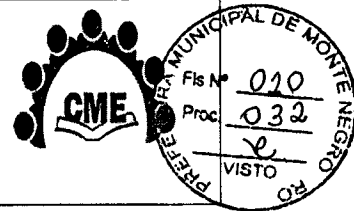
A Instituição é regida técnica, pedagógica e administrativa pelo Fundo Municipal de Educação situada na Rua Justino Luiz Ronconi, setor 01, Monte Negro-RO

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia oferece a Educação Básica nos seguintes níveis de Ensino: Educação Infantil Pré Escolar I e II de (4 e 5 anos), Ensino Fundamental regular no modo 9º Ano, do 1º ao 9º ano e Educação Inclusiva.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Em 2021 a instituição atende 92 alunos no total, sendo distribuídos em turmas de Pré I e Pré II, 1º ao 5º Ano turma única do Ensino Fundamental I e 6º ao 9º ano Ensino Fundamental II.

Atualmente na Instituição funcionam com 05 salas de aulas.

O pleito objetiva autorizar o funcionamento da instituição de Ensino, bem como a validação dos estudos dos alunos, que depois de acatada pelo Conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

III - ANÁLISE:

Considerando a importância de regularizar os aspectos físicos, pedagógicos e administrativos, a elaboração do Processo em tela é peça fundamental. A Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia situada na BR 421, Km 25 - Zona Rural de Monte Negro – Rondônia, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino. Organizada para atendimento da Educação Infantil, Pré Escolar I e II, Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano.

1. Detalhamento da Proposição: Detalha o atendimento para a da Educação Infantil, Pré Escolar I e II, Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º, em tempo parcial, com carga horária anual de 800h/840h e ou 200 dias letivos. O horário de atendimento compreende o período matutino: 7h15min às 11h15min e no período vespertino: 13h15min às 17h15min, fl. 03. O ingresso se dá mediante matrícula, conforme o disposto no Regimento Escolar. Quanto o número de vagas Educação Infantil, Pré I e Pré II, Ensino Fundamental I e II, 1º ao 9º ano, a instituição pode ofertar até 400 vagas.

1.1- Na análise o Detalhamento da proposição está de acordo com o Projeto Pedagógico e legislações vigentes.

1.2 - A Matriz Curricular - Estão de acordo com as legislações vigentes, fls. 015 a 017.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



2. **Proposta Pedagógica:** A escola hora vista como espaço de mediação de conhecimento busca por meio de estudo e confrontos reais ser um espaço democrático, contextual e participativo, onde o conhecimento seja construído por seus participantes, mediados pelo professor, partindo da realidade e da necessidade da comunidade escolar reelaborar o legado cultural da humanidade, sempre com o objetivo de conhecer para atuar tanto no meio social como no local e global. Para esta escola o ensino-aprendizagem se desenvolve mutuamente entre aluno e professor num processo contínuo e dinâmico. A identidade é construída em um processo de aprendizagem, o que implica o amadurecimento da capacidade de integrar o passado, o presente, o futuro e também articular a unidade e a continuidade de uma biografia individual, fls. 24 e 25 do P.P.P.

3. **Regimento Escolar:** Os estabelecimentos municipais de ensino têm autonomia na elaboração de seus regimentos escolares e devem cumprir o expresso no regimento escolar após aprovado. “CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO, Art. 5 A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

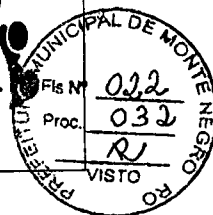
3.1 – Na análise do Regimento Escolar, observa-se a necessidade de adequar e ou atualizar de acordo com as legislações vigentes.

4. **Calendário Escolar 2021:** O Calendário Escolar é organizado pelos órgãos competentes, visando programar e disciplinar as atividades do ano letivo, trabalhando com aulas não presenciais devido à pandemia do COVID - 19 de acordo com a Resolução 013/2020/CME/MN e demais legislações vigentes, fl.118/119.

5. **Quadro Demonstrativo Administrativo dos profissionais do ano de 2021:** Consta Quadro Demonstrativo do Corpo Técnico, Administrativo e Apoio e quadro Demonstrativo do Corpo Docente especificando formação, carga horária, função e turno de trabalho, devidamente comprovado com documentos de escolaridade, fls. 053/117.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



6. **Declaração de Propriedade:** A Escola possui prédio próprio, com uma área de terra medindo 9.375 m², perímetro total do terreno 400m (todo murado em alvenaria) área total construída com paredes de alvenaria 980,06 m² e área total livre 7.675,91 m², situado no Lote 10, Gleba 53-C, à BR 421, Km 25, Zona Rural, no Município de Monte Negro - RO, em favor Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Lucia, conforme termo de doação nas fls. 043/045.

7. **Laudo Técnico do Engenheiro Civil** – As fls. 030/041, apresentam relatório de vistoria datado de 30 de novembro de 2021, assinado pelo Engenheiro Eliton Lopes de Souza, CREA – MG: 221853/D, de acordo com o laudo “*A presente Escola apresenta funcionalidade, porém necessita-se de alguns reparos e/ou reformas, como organizar a fiação elétrica do poço artesiano, bem como o isolamento do quadro de distribuição fls. 033; em relação a botija de gás solicita-se a construção de abrigo adequado fls. 034; ao lado reservatório d’água encontra-se uma estrutura em concreto armado, estando esta condenada, faz se necessário o isolamento e monitoramento da área, impedindo o acesso de alunos e/ou pessoas não autorizadas fls. 037; manutenção dos vidros das janelas; adequação de rampas de acessibilidade. fls. 012 do Laudo Técnico*”. Esta comissão ao realizar a visita técnica junto a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia, que tem por finalidade a Autorização de Funcionamento para ofertar da Educação Infantil e o Ensino fundamental do 1º ao 9º ano, que de acordo com o Laudo Técnico do Engenheiro senhor Eliton Lopes de Souza, a presente escola apresenta boas condições de funcionalidade e necessita de alguns ajustes para manter a segurança do local.

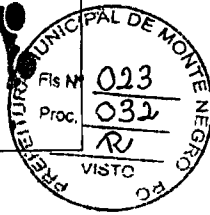
8. **Laudo Vigilância Sanitária** – “*Conclui que o prédio encontra-se dentro dos padrões de segurança, com salas arejadas, higiene sanitária, acondicionamento de alimentos e material de limpeza adequados, sem oferecer riscos ao corpo docente e discentes do referido estabelecimento de Ensino*”, fl. 024.

9. **Laudo Técnico de Inspeção do FME 2021** – Relata que “*A equipe gestora visa uma melhor interação comunidade escola, desenvolvimento e conscientização do educando enquanto cidadão tem por missão, prepará-lo para o exercício da cidadania, desenvolvendo, exercitando suas habilidades e potencialidades. Em relação à apresentação do Projeto Político Pedagógico, encontra-se bem fundamentado com as legislações vigentes: Nacional, Estadual e Municipal. Os planos de ação da equipe técnica, quanto gestores, estão impressos e adequados, os planos de curso anuais estão*

9/2/21



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



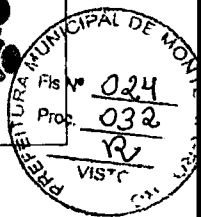
atualizados e adequados. No quadro dos professores a maioria graduada/pós-graduada estão atualizados. No corpo técnico de apoio onde incluem: merendeira, vigilante, zeladora, Inspetor de Transporte Escolar, agente de serviço escolar a escola possui um quadro completo para atender a demanda. “Ressalta-se que com a continuação da pandemia do COVID-19, o ano atípico de 2021 com a necessidade de distanciamento social, amparada pelos decretos Municipal e Resoluções do CME, as aulas acontecem de forma não presencial/Remota de acordo com a Resolução 019/2021/CME/MN e orientações as Secretaria de Educação”. Conclui-se que a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lucia se encontra dentro dos padrões satisfatórios no quesito pedagógico para prática de atividades de Ensino aprendizagem da oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II anos finais do (6º ao 9º ano), fls. 048/050.

10. **Laudo do Bombeiro** - Conforme a Resolução nº. 02/2017 de 24 de maio de 2017, alterada pela Resolução 07/2018 de 18 de abril de 2018. É responsabilidade da entidade mantenedora providenciar e manter atualizado o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, referente à instituição de ensino mantida. Não sendo impeditivo para o credenciamento, reconhecimento e reorganização das instituições de Ensino, bem como a validação dos estudos dos alunos.

11. **Observações da Visita Técnica** – No dia 30 de novembro de 2021, a comissão composta pelas Conselheiras: Romilda de Fátima Raymundo Almeida e Fabiana Regina Valério realizaram visita técnica junto a Instituição de Ensino, e apresentaram o relatório conclusivo, fls. 186/191. Importante destacar que durante o período de suspensão das aulas presenciais motivado pela Pandemia da COVID – 19, as atividades estão sendo ofertadas de forma presencial/híbrida conforme disposto na Resolução n. 020/CME/MN 16 de setembro de 2021. Seguem as considerações em âmbito geral do Processo em tela, observados os aspectos Físicos, Administrativos e Pedagógicos na visita *in loco* que tem por finalidade a Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano, sendo que em 17 de novembro de 2021 concluíram e elencaram as seguintes observações:



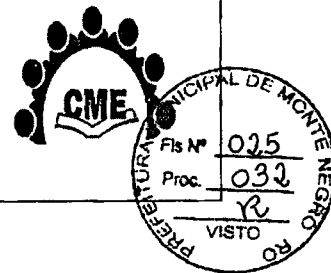
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



- I. Os registros de acompanhamento pedagógicos como: diários de classe ficam em arquivos no computador;
- II. O planejamento semanal é realizado individualmente pelos professores, após é entregue em arquivo e a supervisora dá o parecer, os quais são realizados quinzenalmente.
- III. Os diários são eletrônicos e estão salvos em arquivo no computador.
- IV. Planos de curso anuais e planos de ações pedagógicas verificou-se em loco que estão todos impressos, junto ao PPP.
- V. Mantém um acervo bibliográfico quantitativo e qualitativo adequado a clientela atendida, tanto docente quanto discente.
- VI. Os professores têm garantido o horário de planejamento os quais são realizados na escola e em home office devido a pandemia.
- VII. Consta impresso no PPP todos os planos de ação da equipe gestora e de todos os professores.
- VIII. A orientação realiza o acompanhamento com os alunos e responsáveis através de contato via whatsapp, telefone e caso não consiga é realizado a visita na casa do aluno utilizando o transporte escolar no dia da entrega de materiais impressos.
- IX. Em relação ao reforço escolar não esta acontecendo na escola, porém são enviadas atividades para ser realizadas em casa caso haja necessidade de recuperação de conteúdo pelo aluno.
- X. A escola possui alguns casos de alunos na busca ativa.
- XI. As pastas dos funcionários encontram-se organizada, individualizada, e atualizadas, contendo os documentos necessários e de fácil acesso.
- XII. As pastas individuais dos alunos solicitadas do secretário por amostragem a observada foi do aluno Eduardo Santos Silva do ano de 2019, cursando o 4º ano o mesmo estava com todos os documentos necessários. Observou-se também um processo do ano vigente aluna Ketellen Vithória Mafessoni Gusmão de 2021, do 1º ano, ambos se encontram de acordo com as documentações necessárias.
- XIII. Os livros de registros como Conselho de classe, atas finais, reuniões internas, da Associação de Pais e Professores-APP, protocolos, incineração, fichários ativos e passivos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



XIV. A lotação dos professores encontra-se de acordo com o quadro de servidores, constante na pasta e obedece a legislação vigente.

XV. O Calendário Escolar obedece ao dispositivo no regimento interno e as orientações da mantenedora, sendo mantida a proposta da Secretaria de Educação.

Foram averiguadas ainda as Estatísticas, Quadro de Clientela, Matriz Curricular dentro do PPP, onde o mesmo encontra-se atualizados.

Destaca-se ainda, que de acordo com o Decreto n. 1384/GAB/PMMN/2017 a Escola foi denominada Escola EMEIMEF – Santa Lúcia, porém de acordo com o Decreto 1303/GAB/PMMN/2018, de 18 de agosto de 2018 a Escola passou a ser Denominada Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia.

Considerando que ano de 2017, a Instituição passou a ofertar a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, observa-se a necessidade de convalidar os estudos dos alunos e todos os documentos lícitamente expedidos pela Instituição de Ensino, referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano a partir de 03 de setembro de 2014 e Educação Infantil a partir de 2017 até a data de homologação deste Parecer.

IV - MÉRITO:

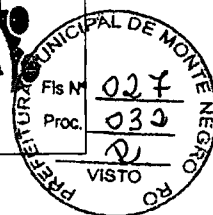
Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CME – Monte Negro/RO nº. 02/2017 de 24 de maio de 2017, parâmetros para Estabelecer diretrizes e normas para autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e reorganização de instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

V – DEVE A MANTENEDORA E A INSTITUIÇÃO:

- a) Atualizar/Reelaborar o Regimento Escolar de acordo com as legislações vigentes para o primeiro Bimestre Escolar de 2022.
- b) Providenciar a limpeza no pátio externo que em razão das chuvas torrenciais o mato está crescendo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano, integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, por um período de 02 (dois) anos.

b) Convalidar os estudos dos alunos e os documentos, licitamente expedidos na Instituição, referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano a partir de 03 de setembro de 2014 e Educação Infantil a partir de 2017 até a data de homologação deste Parecer.

c) A documentação encontra-se disponível para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

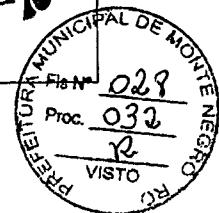
Giliane Bergamo.

Giliane Bergamo

b



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



VII - DECISÃO DA CÂMARA

Esta Câmara aprova o Parecer da relatora que Autoriza o Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia para oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano, integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

Rosilda D. Donin

Rosilda Delise Donin

Fabiana Regina Valério

Fabiana Regina Valério



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

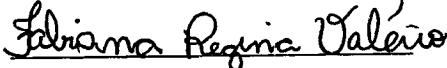


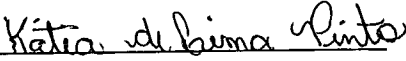
VIII - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

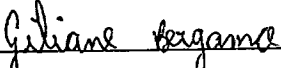
O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, por unanimidade a aprovar a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Lúcia para oferta da Educação Infantil Pré Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II anos finais do 6º ao 9º ano, integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

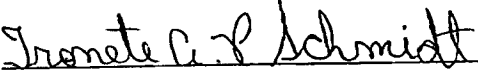
Monte Negro – RO, 13 de dezembro de 2021.

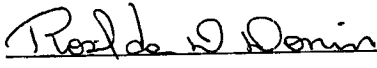

Eliana Pinheiro da Silva


Fabiana Regina Valério


Kátia de Lima Pinto


Giliane Bergamo


Ironete Aparecida Pereira Schmidt


Rosilda Delise Donin